



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração Indireta Municipal. Atos de
Administração de Pessoal. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00705/2012

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-08.529/09.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
 - 3.1. Nome: **VANDERLÊDA TAVARES MEDEIROS**
 - 3.2. Idade: **63 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
 - 4.1. Nome: **ANTÔNIO FERNANDO DE CASTRO MEDEIROS**
 - 4.2. Idade: **59 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Advogado Aposentado.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa.**
 - 4.5. Matrícula: **35.790-1.**
 - 4.6. Data do Óbito: **10 de novembro de 2008 (fls. 15).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **VITALÍCIA.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria N° 105 de 29 de abril de 2009 (fl. 54).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Semanário Oficial n° 1163 do Município de João Pessoa de 26 de abril a 02 de maio de 2009 (fl. 67)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria 105/2009, de 29/04/2009 (fl. 54).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Sr^a **VANDERLÊDA TAVARES MEDEIROS**, formalizado pela Portaria N° 105/2009, de 29/04/2009 (fl. 54).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 08.529/09, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora VANDERLÊDA TAVARES MEDEIROS, formalizado pela Portaria N° 105/2009, de 29/04/2009, constante às fls. 54, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de maio de 2012.

Conselheiro Nominando Diniz
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-08.529/09